

001-0596/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001059693 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0596/93-3 DE 18/08/93

PROMOVENTE: VEREADOR

COSME LOPES

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CICLOVIA NA AV. BRAS LEME, TRECHO COM-
PREENDIDO ENTRE A PRAÇA HERÓIS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA
E A PONTE DA CASA VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

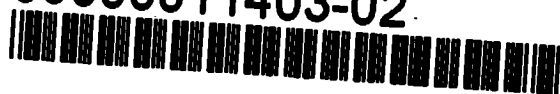
ÍNDICE :

BRAS LEME, AV.
CASA VERDE, PTE. DA
CICLOVIA
HEROIS DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, PC.

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:44:46

00000011403-02



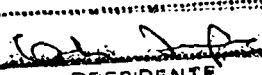
ARQUIVADO EM 08/11/93

CHEFE DA SEÇÃO
FOI ZELADOR
Cidade de São Paulo - 11/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	do proc
no	596	de 1993

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA JURÍDICA, MED. MAMB
FINANÇAS E ORÇAMENTO
18 AGO 1993

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0596/93-3

Dispõe sobre a criação de Ciclovia na Avenida Bras Leme, trecho compreendido entre a Praça Heróis da Força Expedicionária Brasileira e a Ponte da Casa Verde.

À Câmara Municipal de São Paulo decreta:

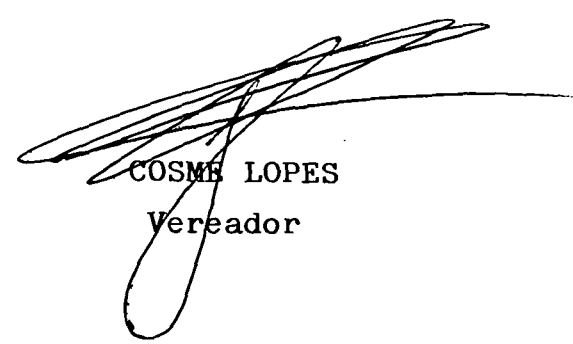
Art. 1º - Fica criada ciclovia na Avenida Brás Leme, trecho compreendido entre a Praça Heróis da Força Expedicionária Brasileira e a Ponte da Casa Verde.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa (90) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias ^{próprias} suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1993.


COSME LOPES
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
no	596	de 83

JUSTIFICATIVA

Não se trata tão somente de permitir que a bicicleta ocupe o seu verdadeiro espaço, mas sim criar alternativa para os que, independentemente do lazer, utilizam tal veículo como transporte propriamente dito.

Empresários, escolares, trabalhadores locais da região, sem dúvida alguma se serviriam da ciclovias para chegarem nos seus pontos de trabalho, escolas e visitas, estariam colaborando/não só com a economia de combustível, mas também, para a não poluição do ar.

As obras de adaptação dos canteiros centrais e possíveis / estacionamento das bicicletas deverão ser custeadas pela iniciativa privada, cujas empresas se do ramo, teriam como / divulgar seus produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....596.....de 19.....93 24, 08 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 24-08-93.

Adelina
Adelina Gomes

À Com. de Const. e Justiça

25, 8, 93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Cível - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/08/93 às 200 hs.

Ao Nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 24 de agosto

de 1993

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 13 de 9 de 93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1220/93

Folha n.º	04	do pres.
n.º	596	do 12/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 596/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosmo Lopes, que visa criar ciclovia na Av. Brás Leme, no trecho compreendido entre a Praça Heróis da Força Expedicionária Brasileira e a Ponte Casa Verde.

É atribuição do Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, LOM), decidir sobre a construção de obras públicas. Como observa Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeito, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, (...) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição do coletividade". Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando e ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 551/552).

Além disso, segundo o art. 111 da Lei Orgânica, cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, o que compreende a faculdade de utilizar os bens públicos segundo sua natureza e destinação, guardando-os conservando-os e melhorando-os, no interesse municipal.

Assim, entendemos faltar iniciativa ao nobre Vereador para propor projeto de lei sobre a matéria, eis que a construção de obras públicas insere-se nas atribuições de administrador do Prefeito, independentemente, inclusive, de autorização legislativa.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/09/93.

Flávio
coordenador

Antonio

[Signature]

[Signature]
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 18 set	1993
página 48	coluna 1ª
conferido: el	

À A. T. M.
Em, 16/9/93


ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de 09 de 1993

MEMORANDO Nº 154193 - ATH

A nobre Ver. *Corrêe Lopes*

O P L-596193, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T, M:
Em <u>20/9</u> <u>1993</u>
às <u>16:05</u> horas

Atenciosamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

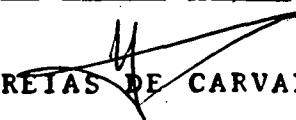
Papel para Informação, rubricado com folha nº 06

do processo nº 596 de 19 93 (a) 068

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

08/11/93

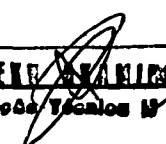

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 06 fls.

Arquivo em 08.11.93

-O Func.º _____


LUIZ TAXEIRA
Chefe da Seção Técnica

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....